



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0615/2025

Declara de utilidade pública a Agência de Desenvolvimento, Inovação e Tecnologia Sassafrás – AGÊNCIA SASSAFRÁS, de Rio do Sul, e altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina

Autor: Deputado Oscar Gutz

Relator: Deputado Pepê Collaço

I - RELATÓRIO

Cuida-se de Projeto de Lei, de autoria do Deputado Oscar Gutz, que "declara de utilidade pública a Agência de Desenvolvimento, Inovação e Tecnologia Sassafrás – AGÊNCIA SASSAFRÁS, com sede no Município de Rio do Sul, e altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021, que consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina."

Na Justificação constante dos autos, o Autor destaca que:

"[...] a entidade tem por finalidade o planejamento estratégico regional, a interação, a cooperação e a sinergia entre universidades, empresas, organizações governamentais e não governamentais, agências de fomento nacionais e internacionais, de forma a estimular e fomentar a inovação, o desenvolvimento econômico, tecnológico e sustentável e melhor qualidade de vida para a sociedade em geral."

A matéria foi lida no Expediente e encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, em que, nos termos do art. 130, VI, do Regimento Interno, avoquei a relatoria.

É o relatório.

II - VOTO

Compete a esta Comissão pronunciar-se acerca da constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa das proposições que lhe são submetidas.

No exame formal, a iniciativa e a espécie normativa estão adequadas, tratando-se de projeto de lei ordinária de iniciativa parlamentar legítima.

Quanto à constitucionalidade material, não se vislumbra afronta às Constituições Federal e Estadual, tampouco a normas infraconstitucionais, sendo evidente o relevante interesse social das atividades desempenhadas pela entidade.

Ressalte-se, ainda, que a proposição atende aos requisitos da Lei nº 18.269, de 9 de dezembro de 2021, que disciplina os critérios e

procedimentos para a concessão do Título de Utilidade Pública estadual, especialmente no que concerne à comprovação da constituição regular, da atuação de interesse público e da apresentação da documentação exigida para instrução do processo.

Não há óbices de natureza regimental, jurídica ou de técnica legislativa que impeçam o regular prosseguimento da proposição.

Ante o exposto, voto, no âmbito desta Comissão, pela **ADMISSIBILIDADE** do prosseguimento da tramitação processual do **Projeto de Lei nº 0615/2025**.

Sala das Comissões,

Deputado Pepê Collaço
Relator



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Felippe Luiz Collaço**,
em 16/09/2025, às 14:57.
